



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 10/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços, firmado entre o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA e a empresa M P R BARBOSA ENGENHARIA E CONSULTORIA, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021..

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. Sérgio Alexandre Guimarães Maciel, possuidor do CPF nº. 722.292.685-20, nomeado através do Decreto nº. 8.926/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **M P R Barbosa Engenharia e Consultoria**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 58.144.786/0001-09 estabelecida na Rua Wilson Barbosa de Melo, 23, Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.037-590, neste ato representada pelo Sr. Marcus Paulo Rosa Barbosa, portador do RG nº 1205592 SSP/SE e CPF nº 785.383.865-49 residente e domiciliado na Rua Manoel Espírito Santo, nº 131, EDIF SUNSET GARDEN 701, Grageru, CEP 49.025-440, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 74, III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais., sendo precedido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica na operacionalização do sistema de abastecimento de água da sede municipal de Estância/SE**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

2.2 Descrição dos serviços:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.sc.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) Avaliação dos sistemas de abastecimento de água quanto a criação de novas zonas de pressão buscando o aproveitamento máximo da infraestrutura existente.
 - b) Avaliação dos subsistemas existentes de abastecimento de água quanto ao balanço da disponibilidade de água relativo a quantidade e pressão versus evolução populacional;
 - c) Criação de subsistemas com reforço dos existentes para regularização do abastecimento de todo sistema de abastecimento da sede municipal;
 - d) Apoio técnico na avaliação, manutenção e conservação da parte eletromecânica do sistema de abastecimento de água;
 - e) Apoio técnico a comissão de licitação acerca de obras e serviços de engenharia os quais estejam relacionados a melhoria e atualização da operação do atual sistema de abastecimento de água do Município;
 - f) Apoio técnico acerca da captação de recursos através de convênios federais para investimentos do sistema de abastecimento de água;
- Apoio Técnico subsidiário a Diretoria Técnica do SAAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.3 Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,
- 3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

sep



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de R\$ 8.738,57 (oito mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais, durante o período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 52.431,42 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

5.3 Condições de pagamento:

5.3.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

5.3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT, Falência e Concordata (Cível) válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Certidão emitida pelo Poder Judiciário competente ao Estado de inscrição da sede da contratada, comprovando a negativa de Falência e Concordata.

5.2.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço ao SAAE, localizado na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127, Centro, Estância/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal e Gestor do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.2.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPC-A.

5.2.6 Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- 5.2.7 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.
- 5.2.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.2.13. Para a presente contratação, serão obedecidos aos dispostos no Decreto Municipal nº 8.419 de 26 Outubro de 2023, em orientação e aplicabilidade aos descontos de Imposto Renda retidos na fonte.

5.3 Garantias exigidas:

- 5.3.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de execução imediata.
- 5.3.2 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato, sendo ainda que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao setor financeiro e contábil do SAAE, localizado na sede da Autarquia.
- 5.3.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.3.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.3.8 - Para efetivo adimplemento da nota fiscal de serviços, a contratada deverá realizar prévio cadastro no sistema WEBISS, juntamente à Secretaria Municipal de Tributos, possibilitando o envio do RANFS (registro auxiliar de nota fiscal de serviços). O não comparecimento implicará no inadimplemento contratual, impossibilitando o contínuo processo de liquidação e posteriormente de pagamento.

4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura em 25/02/2025 e da divulgação do extrato/termo de contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

6.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a AUTARQUIA deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, da União, do Estado, do Município e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2094
- d) Funcional Programática: 17.512.0003.2094
- e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f) Subelemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 110.821,21

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- b) notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada mensalmente ao **CONTRATANTE** especificando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021;

ref



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- b) executar o serviço nos prazos pactuados, a partir da data da assinatura deste contrato;
- c) prestar o serviço nos locais informados pela **CONTRATANTE**;
- d) submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- e) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- f) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- g) apresentar mensalmente a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- h) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- i) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- j) Deverá realizar inscrição no Cadastro de Contribuintes junto ao Departamento Tributário do Município de Estância/SE, conforme previsão legal atribuída pelo Decreto Municipal nº 6.605/2015 de 27 de julho de 2015.
- l) Emitir ART'S (Anotação de responsabilidade Técnica), caso seja necessário.

9.2 O **CONTRATADO** será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância (SE), 25 de Fevereiro de 2025.


Sérgio Alexandre Guimarães Maciel
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

Marcus Paulo Rosa Barbosa
M P R Barbosa Engenharia e Consultoria
CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
MARCUS PAULO ROSA BARBOSA
Data: 25/02/2025 12:51:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Jorge Luiz de Aguiar Silva

CPF: 201.516.835-49

Nome: Robert Long Neto

CPF: 189.820.855-72